

1. Definição do objeto

1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto é o credenciamento instituição especializada para fornecimento de vagas para o atendimento de caráter excepcional de pessoas com sofrimento psíquico grave e persistente decorrente de transtornos mentais e/ou do uso prejudicial de álcool e outras drogas, nos casos em que tenham sido esgotadas, as possibilidades de cuidado ambulatorial – RAPS e que apresentem grave risco à própria vida ou a terceiros, em regime de internação, de caráter involuntário, compulsório e judicial de adultos, de ambos os sexos, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.1.2. A contratação será realizada por meio de processo administrativo de chamamento de interessados (credenciamento), no qual a administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, desde que preenchidos os requisitos necessários, para executar o objeto quando convocados, conforme o artigo 79º e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.2.1 O Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú estabelece a demanda máxima de contratação, referente ao **Teto Físico** de 20 (vinte) vagas/leitos para o período de 12 (doze) meses.

- I. Considerando o ano fiscal composto por 360 dias (30 dias/mês, base contratual), o teto máximo de serviços a serem adquiridos do conjunto de Credenciados é de **7.200 (sete mil e duzentas) Diárias de Internação**.

Métrica	Cálculo	Quantidade Total (12 meses)	Unidade de Medida
Teto de Vagas-Mês	20 vagas/mês × 12 meses	240	Vagas-Mês
Teto de Diárias	240 Vagas-Mês × 30 dias/mês	7200	Diárias de Internação

- II. Em observância ao planejamento sanitário e alinhamento com o perfil epidemiológico da população-alvo prioritária (população em situação de rua e usuários de SPA), a demanda será segmentada por gênero conforme a proporção estabelecida em diagnóstico social local, garantindo a alocação de diárias nas instituições com a devida capacidade estrutural. A alocação das **7.200 Diárias** seguirá a seguinte distribuição:

Gênero	Proporção Aplicada	Cálculo	Teto de Diárias por Gênero (12 meses)
Masculino	80%	7.200 × 0,80	5.760 Diárias
Feminino	20%	7.200 × 0,20	1.440 Diárias
Total	100%		7.200 Diárias

1.1.2.2 Estimativa :

Item	Serviço	QTD Estimada	Unidade Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Vaga para internação psiquiátrica de pessoas, com sofrimento psíquico grave e persistente decorrente de transtornos mentais e/ou do uso prejudicial de álcool e outras drogas, adultas - maiores de 18 anos, sexo masculino	5760	Diária	R\$ 576,49	R\$ 3.320.582,40
2	Vaga para internação psiquiátrica de pessoas, com sofrimento psíquico grave e persistente decorrente de transtornos mentais e/ou do uso prejudicial de álcool e outras drogas, adultas - maiores de 18 anos, sexo feminino.	1440	Diária	576, 49	R\$ 830.145,60

1.1.3 O transporte dos pacientes até ao local de internação será de responsabilidade conjunta das Secretarias de Saúde e Inclusão Social.

1.1.4 Ressalta-se que a demanda prevista no quadro 1 é estimada, não sendo a SMS obrigada a solicitar a execução de toda a quantidade prevista, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da população, visando a complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90.

1.2 Natureza do objeto

1.2.1 O fornecimento dos bens ou serviços tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII.

1.3 Do Regime de Contratação

1.3.1 O presente Chamamento Público para Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), e enquadra-se na hipótese prevista no Art. 79, inciso I, que trata da contratação:

- I. - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3.2 O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, uma vez que é vantajoso para o Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú contratar simultaneamente todas as instituições que atenderem às condições padronizadas e aos requisitos mínimos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos neste Edital e seus anexos. Esta modalidade garante a ampliação da oferta de leitos, a celeridade na resposta

a demandas de urgência e a continuidade do cuidado à população, fatores cruciais para a área da Saúde.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A presente contratação se justifica pela necessidade contínua, urgente e inadiável de garantir o cuidado integral e a proteção da saúde mental da população adulta do Município de Balneário Camboriú, em estrita conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Lei Federal nº 10.216/2001.

Fundamentação Clínica e Excepcionalidade

2.2 Embora o Município priorize o cuidado em liberdade e o fortalecimento dos serviços substitutivos, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), existem situações clínicas de agravamento extremo do quadro psíquico e/ou da dependência química que exigem medidas terapêuticas de caráter excepcional e transitório, demandando leitos em ambiente protegido.

2.3 O credenciamento de instituições especializadas visa atender casos de sofrimento psíquico grave que colocam o indivíduo em risco iminente à sua vida ou à de terceiros, tais como: tentativas de suicídio, ideação suicida estruturada, automutilação, agressividade grave, surtos psicóticos agudos, ou negligência extrema de si associada à recusa de tratamento. Nessas circunstâncias, após o esgotamento das possibilidades de cuidado em liberdade, a internação se configura como o recurso terapêutico indispensável.

2.4 O processo de credenciamento tem por objetivo viabilizar a oferta de internações em caráter voluntário, involuntário ou compulsório para adultos de ambos os sexos com transtornos mentais graves e/ou necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas.

2.4.1 Adicionalmente, a elevada prevalência de quadros de dependência química, notadamente entre a população em situação de rua do Município, exige o fortalecimento de estratégias de cuidado intersetorial. Nesses casos clínicos graves e refratários ao acompanhamento ambulatorial, o serviço de internação contratado é indispensável para fornecer suporte adequado, em articulação direta entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.5 A ausência de leitos psiquiátricos adequados e em número suficiente na rede própria do município torna indispensável a parceria com instituições qualificadas, capazes de oferecer suporte terapêutico e médico especializado 24 horas. A contratação destes serviços é essencial para: garantir a segurança do paciente, da família e da comunidade; viabilizar a resposta rápida e eficaz às demandas emergenciais e judiciais; e assegurar a legalidade, eficiência e economicidade na gestão do cuidado intensivo.

2.6 As instituições credenciadas deverão fornecer suporte terapêutico adequado, com equipe multiprofissional, estrutura física compatível, e atuar com ética e respeito aos direitos humanos. O serviço contratado atuará como ponto de apoio complementar e transitório, articulado com os serviços da RAPS de Balneário Camboriú, visando o resgate de vínculos

sociais, familiares e comunitários, promovendo a desinstitucionalização e a reintegração social plena do indivíduo.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 A contratada deverá oferecer serviços especializados em regime de internação psiquiátrica para tratamento de sofrimento psíquico grave e persistente decorrente de transtornos mentais e/ou do uso prejudicial de álcool e outras drogas para adultos, de ambos os sexos pacientes, para atender internações involuntárias e compulsórias (através de determinação judicial) de forma integral, 24 horas por dia, em todos os dias da semana. A contratação deverá atender aos pacientes com equipe multidisciplinar específica neste termo de referência, com todo acompanhamento necessário para o tratamento.

3.2 As internações involuntárias serão realizadas, somente, após avaliação e indicação expressa de profissional médico, podendo a solicitação ser feita por familiares, responsáveis legais, profissionais da RAPS ou das Secretarias de Saúde e Assistência Social, observando os critérios legais da Lei 10.216/2001 e da Lei Municipal nº 11.134/2024. A contratante garantirá o acesso às vagas de internação, se indicado, conforme protocolo a ser definido pelas Secretarias de Saúde e Assistência Social.

3.3 A contratada deverá estar preparada para realizar a internação no ato da solicitação feita pela contratante com equipe qualificada para o atendimento.

3.4 A Contratada deverá dispor de unidade operacional para a execução dos itens ofertados localizada dentro de um raio máximo de 500 km em linha reta, tomando como ponto de referência o endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú (Rua 1500, nº 1100, Centro, Balneário Camboriú/SC).

3.5 Essa delimitação geográfica é necessária considerando a logística e o tempo hábil para atendimento das demandas que são tempo sensíveis, assim como possibilita o acompanhamento, a fiscalização da execução dos serviços e a devida integração com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município.

3.6 As Credenciadas deverão ofertar, durante todo o período de internação, os seguintes serviços:

- Avaliação médica diária por clínico geral;
- Acompanhamento Médico com Psiquiatra;
- Cuidados e acompanhamento 24 horas (equipe de enfermagem);
- Atendimento Psicológico;
- Acompanhamento com Assistente Social;
- Acompanhamento com equipe multiprofissional;
- Alimentação balanceada com no mínimo 4 (quatro) refeições diárias;
- Serviço de Lavanderia e fornecimento de enxoval;
- Acompanhamento e resposta em casos de urgência e emergência em saúde.

3.7 A Credenciada deverá apresentar o projeto terapêutico institucional e individual dos usuários para a prestação dos serviços. Adicionalmente, deverá colocar à disposição da

Secretaria Municipal de Saúde todas as informações acerca do tratamento realizado, sempre que solicitado, emitindo relatórios elaborados por equipe multiprofissional, informando sobre a evolução, diagnóstico e recursos terapêuticos utilizados com o paciente.

3.8 Instalações, Humanização e Qualidade do Cuidado

- A. As acomodações deverão ser compatíveis com o número de residentes, ter refeitório, e uma área de lazer adequada para atividades físicas e culturais, seguindo integralmente as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- B. O paciente internado deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e reinserção na família e na comunidade.
- C. São proibidos castigos físicos, psíquicos ou morais, trabalhos forçados e exaustivos, sujeitando os pacientes a condições degradantes.

3.8.1 O paciente internado deverá receber toda a assistência necessária, incluindo:

- Condições de asseio e higiene;
- Alimentação;
- Assistência médica e medicamentos;
- Materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.

3.9 Deverá ser oferecido ao paciente atividades terapêuticas como grupos e oficinas terapêuticas, previamente estabelecidos no projeto terapêutico. O paciente deverá ter acesso e fazer uso de atividades recreativas, lazer e práticas esportivas.

3.10 Urgência e Emergência

A Contratada deverá dar suporte para atendimento médico de urgência e emergência aos internados quando do aparecimento de intercorrência clínica.

- A. Caso o paciente tenha qualquer problema de saúde de ordem clínica ou psiquiátrica, a assistência e o acompanhamento deverá ser providenciada imediatamente.

3.11 A contratada deverá assumir o compromisso com os princípios do cuidado em liberdade, articulando-se com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e garantindo a participação de equipe técnica nas pactuações clínicas e reuniões de matriciamento convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú.

3.12 É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente, ao paciente do SUS. É igualmente proibido solicitar doações em dinheiro para a família ou fazer ameaças para que o mesmo forneça itens e materiais que, por obrigação, deverão ser fornecidos pela empresa contratada para a continuidade do serviço pela instituição contratada dentro da rede assistencial via SUS do município em que se situa a contratada.

4 – Requisitos da contratação

4.1 Dos Recursos Humanos Mínimos Exigências Gerais da Equipe

4.1.1 A Contratada, para a execução dos serviços, deverá fornecer equipe de profissionais registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da instituição, além de garantir a manutenção de equipe multiprofissional mínima, conforme previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 (Anexo II) e demais normativas vigentes, adequada ao número de leitos e ao perfil de complexidade dos usuários.

4.1.2 A equipe deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, com carga horária definida, em regime de plantão presencial ou sobreaviso, conforme exigência normativa:

- Médico psiquiatra;
- Médico clínico;
- Terapeuta ocupacional;
- Farmacêutico;
- Nutricionista;
- Psicólogo;
- Enfermeiro;
- Técnico de enfermagem (proporção conforme número de leitos);
- Assistente social;
- Profissionais de limpeza;
- Profissionais de cozinha;
- Demais profissionais necessários para atendimento dentro das normas.

4.1.3 A quantidade de profissionais por categoria deverá respeitar os parâmetros mínimos estabelecidos pelas normativas federais para o tipo de serviço ofertado (leitos psiquiátricos de internação integral para adultos), considerando o número de vagas contratadas e o regime de funcionamento 24 horas/dia, 7 dias por semana. Em especial as exigências sanitárias previstas na RDC ANVISA nº 29/2011 e demais normativas aplicáveis.

4.1.4 Será exigida a apresentação, por parte da instituição contratada, das escalas mensais de plantões, contendo:

1. A identificação nominal dos profissionais;
2. O número de registro no COREN/CRM, entre outros (conforme a categoria profissional);
3. O tipo de vínculo empregatício de cada trabalhador.

4.2 Requisitos Estruturais

4.2.1 As instituições especializadas que optarem pelo credenciamento de pacientes de ambos os sexos (masculinos e femininos) deverão possuir estrutura física adequada que permita a separação dos pacientes por sexo.

4.2.1.1 Essa separação deve ser garantida no que se refere a dormitórios, banheiros e outros ambientes em que a segmentação por gênero seja necessária para assegurar o respeito e a privacidade dos residentes.

4.2.3 As instituições especializadas que optarem pelo credenciamento deverão ter estrutura física específica para o regime de internação psiquiátrica involuntária e compulsória, minimamente nos termos especificados neste termo de referência

4.3 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.3.1 Não poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em qualquer das seguintes vedações, devendo o interessado declarar pleno conhecimento e cumprimento destas regras:

- A. Não atendimento ao Edital: Aquele que não atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.
- B. Sanções e Impedimentos: Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar devido a sanção que lhe foi imposta.
- C. Conflito de Interesses (Vínculos): Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante (Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde) ou com agente público que desempenhe função nas compras públicas municipais ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- D. Agente Público: Não poderá participar, direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- E. Tentativa de Fraude: O impedimento será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- F. Financiamento Internacional: Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- G. Extensão da Vedação a Terceiros: A vedação de que trata o item sobre Agente Público estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5 O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio da plataforma BNC.

4.5.1 O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

1. Requerimento de Credenciamento: Na forma do modelo disponível no Anexo I do Termo de Referência, composta também de declarações de cumprimento legal exigidas na lei de licitações, datado e assinado pelo representante legal.
2. Documentos de Habilitação: Documentos necessários à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e técnica, descritos nos itens a seguir do edital.
3. Quadro de Vagas: Quadro indicando sua capacidade instalada e o quantitativo de oferta de vagas mensais à SMS, nos termos das condições estabelecidas no edital, na forma do modelo disponível no Anexo III do Termo de Referência, datado e assinado pelo representante legal.

4.5.2 Condições de Apresentação e Validade

1. Formato: Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato PDF (Portable Document Format), sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.
2. Integridade: O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade, salvo se for considerado erro material pela análise do agente de contratação.
3. Substituição: Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
4. Validade: Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente.
 - Os documentos que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidos em, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da data do requerimento de credenciamento, ressalvados aqueles com prazos indeterminados previstos em legislação pertinente.
 - Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.
5. Autenticidade: Serão aceitos documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil e aqueles emitidos online, cuja verificação da autenticidade possa ser confirmada através de QR Code, códigos de barra, sítios eletrônicos ou outros meios disponibilizados pelo emitente.
6. Representação: O representante do interessado que subscrever os documentos apresentados deverá estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

4.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.6.1 Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), documentação mínima exigida inclui:

Item	Documento
I	Requerimento de Credenciamento (Anexo I), datado e assinado.
II	Documento de identificação (RG e CPF) do(s) representante(s) legal(is).
III	Prova de regularidade Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), abrangendo as contribuições sociais (Lei nº 8.212/1991).
IV	Prova de regularidade Fiscal Estadual do domicílio ou sede.
V	Prova de regularidade Fiscal Municipal do domicílio ou sede.
VI	No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
VII	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
VIII	Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.
IX	Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho.
X	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando for o caso.
XI	Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante. (Documento exigido para fins de contratação, sem causa de inabilitação)
XII	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.7 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

4.7.1 Para fins de Habilitação Econômica, a empresa deverá comprovar sua boa situação financeira.

4.7.2 Deverão comprovar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- Estes documentos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- Os documentos referidos deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, observando no que couber as obrigações contidas na Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021.

4.7.3 . Índices de Desempenho. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção dos seguintes índices, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

Índice Mínimo	Requisito	Fórmula
Liquidez Geral (LG)	Deverá resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um).	$LG = PC + ELPAC + RLP$
Solvência Geral (SG)	Deverá resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um).	$SG = PC + ELPAT$
Liquidez Corrente (LC)	Deverá resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um).	$LC = PCAC$

Onde:

- LG = Liquidez Geral
- SG = Solvência Geral
- LC = Liquidez Corrente
- AC = Ativo Circulante
- AT = Ativo Total
- RLP = Realizável a Longo Prazo
- PC = Passivo Circulante
- ELP = Exigível a Longo Prazo

I

4.7.3.1 Exceção de Patrimônio Líquido

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4.8 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A comprovação da qualificação técnica do interessado será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

4.8.1. Equipe e Recursos Humanos: Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, na forma do Anexo II deste Termo de Referência.

4.8.2 . Infraestrutura Física (Relatório Fotográfico) Relatório fotográfico das instalações físicas de forma a demonstrar as condições de, no mínimo:

- a. Dormitórios, refeitórios e sanitários;
- b. Consultórios, cozinha e lavanderia;
- c. Espaços terapêuticos e de convivência e reinserção psicossocial, como oficinas terapêuticas, áreas comuns de interação social e espaços de atendimento individual e coletivo;

4.8.3 Habilitação Legal e Sanitária

- I. Alvará Sanitário atualizado e contendo as habilitações necessárias (CNAE) para a execução da atividade contratada, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato.
- II. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- III. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo órgão/conselho competente do profissional responsável pelo estabelecimento.

4.8.4. Experiência Comprovada (Atestado)

- I. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis ou de complexidade igual ou superior ao objeto desta contratação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
- II. O atestado deverá demonstrar experiência na prestação de serviços alinhados aos princípios da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), tais como internações breves, estratégias de cuidado humanizado e articulação com o território.

4.8.5 Declaração de Adequação

- I. Declaração de que possui estrutura física adequada e compatível com a oferta de serviços realizada, nos termos definidos neste Termo de Referência e em conformidade com as normas técnicas e legislação sanitárias vigentes. (Anexo IV)

5. Justificativa nos casos de licitações não exclusivas

5.1 A escolha pelo modelo de Credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição em razão do interesse primário da Administração Pública na multiplicidade de prestadores de serviços.

Trata-se de uma licitação não exclusiva que visa maximizar a oferta e a capilaridade da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito municipal, nos seguintes termos:

5.2 Vantagem para a Administração Pública

1. Ampliação da Rede: O modelo permite o credenciamento de todos os interessados que cumprirem as condições técnicas e de habilitação fixadas neste Edital, garantindo a ampliação e a diversidade da rede de serviços de saúde, essenciais para a alta e inadiável demanda de Balneário Camboriú.
2. Transparência e Isonomia: As condições contratuais, técnicas e financeiras são padronizadas para todos os credenciados, assegurando a isonomia de tratamento e a previsibilidade dos custos.

3. Contratação sob Demanda: A Administração só realizará a contratação (emissão de Ordem de Serviço/Pagamento) mediante a efetiva e comprovada demanda de leitos, não se vinculando à ocupação integral da capacidade de cada credenciado.

5.3. Caráter Não Excludente

O Credenciamento é a solução técnica adequada por se enquadrar como contratação paralela e não excludente (Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), pois:

- Não há interesse em restringir a contratação a um único prestador, sendo a competição inviável por se buscar o maior número possível de fornecedores para absorver a demanda variável.
- A coexistência de múltiplos prestadores, todos sujeitos às mesmas regras, elimina a rivalidade do processo licitatório tradicional (concorrência), tornando o credenciamento a modalidade jurídica e economicamente mais vantajosa para o objeto.

6. Justificativa para permissão ou vedação de consórcios

6.1 A vedação à participação de empresas em consórcio neste Credenciamento se justifica com base em critérios técnicos e administrativos, visando à simplificação da gestão contratual, à fiscalização efetiva e à garantia de responsabilidade individual do prestador de serviços.

6.1.1A não permissão de consórcios é fundamentada nos seguintes pontos:

1. Natureza do Objeto e da Contratação: O credenciamento busca a contratação de serviços de natureza contínua e padronizada (diárias de internação). O objetivo é contratar o maior número possível de prestadores aptos (multiplicidade), e não agregar a capacidade técnica ou financeira de diferentes empresas para executar uma obra ou um serviço de alta complexidade que exigiria a união de esforços.
2. Responsabilidade e Fiscalização Individual: No modelo de credenciamento, a Administração exige que a clínica credenciada (Contratada) possua integralmente a estrutura física e a equipe técnica necessárias. A formação de consórcio poderia diluir a responsabilidade pela qualidade do serviço prestado em saúde mental, dificultando a fiscalização e a aplicação de sanções, já que a responsabilidade seria solidária e complexa de rastrear entre as consorciadas.
3. Simplificação da Gestão Financeira: A contratação é realizada sob demanda (Ordem de Serviço/Nota Fiscal) de forma individualizada. A entrada de consórcios tornaria os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento mais complexos, exigindo cálculos e desmembramentos financeiros que vão contra a eficiência e agilidade que o modelo de credenciamento busca.
4. Incompatibilidade com o Credenciamento: O Consórcio é uma ferramenta usualmente aplicada em licitações tradicionais de grande porte (concorrências) para somar requisitos. Por outro lado, o Credenciamento exige que todo interessado que cumpra o padrão mínimo seja contratado, o que torna a união de empresas desnecessária e incompatível com o princípio da contratação não excludente.

6.2 Pelas razões expostas, a vedação de consórcios é considerada a medida mais adequada para assegurar a celeridade, a transparência e a eficiência na execução do objeto contratual.

7. Modelo de execução do objeto

7.1 Convocação e Condições de Contratação

- I. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou Termo de Credenciamento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- II. O credenciamento, por si só, não gera obrigação de contratação do prestador de serviços. A efetiva contratação deverá observar a existência de saldo da demanda para distribuição e a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.
- III. A Administração Pública poderá convocar o credenciado a qualquer momento, durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2 . Após a Solicitação/Ordem de Serviço ser enviada para a contratada, a internação deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da mesma. A contratada deverá apresentar 01 (uma) nota fiscal mensalmente para cada interno.

7.3 O faturamento dos serviços será realizado mensalmente, considerando a apuração da quantidade de diárias efetivamente realizadas no período, inclusive nos casos de internações que se estendam por mais de um mês.

7.3.1 Os valores devidos serão calculados aplicando-se os preços unitários previamente definidos no credenciamento, conforme registrado neste termo de referência.

7.3.1.1 A empresa deverá assumir como seus, todos os custos e despesas quanto aos seguintes materiais de consumo:

- Gêneros alimentícios;
- Gás de cozinha;
- Combustíveis e Lubrificantes para os veículos da contratada;
- Farmácia e medicamentos relativos ao tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, conforme redução de danos de dependência química;
- Material de expediente;
- Material gráfico e de processamento de dados;
- Material de reabilitação;
- Material educativo e esportivo;
- Uniformes;
- Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;
- Material de cama, mesa e banho;
- Material de copa e cozinha.
- Produtos de limpeza e higienização; Material de proteção e segurança,
- Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

7.4 . Prazos e Penalidades

1. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação formal da Administração Pública, será de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2. O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.
3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento contratual equivalente no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o credenciado às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5 O acionamento das contratadas para a execução dos serviços, ou seja, para a realização da internação dos pacientes conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Balneário Camboriú, será feito conforme a ordem de credenciamento.

7.6 Em casos de evasão, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento, as ocorrências serão comunicadas pela direção da contratada aos familiares ou ao representante legal do paciente, bem como à Secretaria Municipal de Saúde ou de Assistência Social de Balneário Camboriú, no prazo máximo de 2 (duas) horas da data da ocorrência

7.7 Serão realizadas vistorias a qualquer momento e no mínimo semestrais pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria de Assistência Social de Balneário Camboriú, nas instalações do estabelecimento, para a efetivação da contratação e sempre que necessário durante os processos de tratamento, sem aviso prévio.

7.8 A contratada deverá prestar orientações e informações aos familiares e técnicos de referências dos pacientes encaminhados, sempre que solicitado.

- I. Qualquer situação imprevista com o paciente deverá ser comunicada em caráter de urgência à Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú.
- II. Deverá ser oportunizada a visita de familiares conforme protocolo a ser definido, de forma individualizada para cada paciente, entre as equipes da credenciada e das Secretarias de Saúde e de Assistência Social de Balneário Camboriú.
- III. A contratada deverá ofertar canal de comunicação entre familiares e pacientes, bem como prestar orientações e informações aos familiares e técnicos de referências dos pacientes encaminhados sempre que solicitado. Qualquer situação imprevista com o paciente deverá ser comunicada em caráter de urgência à Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú.

7.9 A contratada deverá seguir os ritos legais quando a internação for de caráter involuntário ou compulsório definida pela Lei nº 10.216/01.

7.9.1 O tempo de internação será definido pelas equipes da credenciada e da Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, sendo que o tempo de internação será definido de forma clínica, com reavaliações periódicas, respeitando os princípios da brevidade, proporcionalidade e excepcionalidade do cuidado em ambiente hospitalar fechado, conforme a legislação vigente.

- I. Para casos de internação em razão de dependência química, poderá ser adotado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme legislação federal específica, com reavaliações clínicas frequentes.

- II. Para as internações compulsórias, o período será o estabelecido em juízo, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com o quadro clínico e a indicação médica.

7.10 De acordo com a legislação vigente, a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, nos casos de internações involuntárias, requerer à equipe médica a alta. Nos casos compulsórios, a alta hospitalar é determinada pelo médico assistente, que é o profissional responsável pelo tratamento do paciente.

7.10.1 A decisão de alta é baseada na avaliação clínica do paciente e na constatação de que ele não apresenta mais risco para si mesmo ou para terceiros, e que já não necessita mais de internação.

7.10.2 Após a alta hospitalar, a instituição contratada deverá encaminhar relatório final multiprofissional de saúde mental à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Balneário Camboriú. Este relatório deve conter uma proposta de continuidade do cuidado, articulando-se com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do território de origem do paciente, assegurando sua reinserção psicossocial e o acompanhamento multiprofissional adequado, conforme protocolo a ser definido pela SMS.

7.10.3 Após a alta médica, a instituição contratada deverá encaminhar relatório psicossocial à Secretaria Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú. Este relatório deve apresentar uma proposta de continuidade do cuidado, articulando-se com os serviços da do território de origem do paciente, assegurando sua inserção psicossocial, conforme protocolo a ser definido pela Administração

8. Modelo de gestão do contrato

8.1 Vigência e Prorrogação

8.1.1 O Termo de Contrato ou instrumento contratual equivalente decorrente do credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses. Este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme estipulado no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições e a vantajosidade para a Administração Pública.

8.2 Alteração e Reajuste de Valores

1. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
2. Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

8.3 Subcontratação

1. É vedado o cometimento a terceiros do objeto CREDENCIADO sem autorização expressa da Administração Pública.

2. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço apenas para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.4 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.4.1. Execução, Comunicação e Planejamento

1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações sobre obrigações, mecanismos de fiscalização, estratégias, método de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

8.4.2. Atribuições da Fiscalização Técnica

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117). O Fiscal Técnico terá as seguintes atribuições

- I. Acompanhamento: Acompanhará a execução para cumprimento de todas as condições estabelecidas, visando os melhores resultados para a Administração Pública.
- II. Registro: Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, descrevendo o necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.
- III. Notificação: Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

- IV. Comunicação ao Gestor: Informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.
- V. Risco de Inviabilidade: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.
- VI. Término: Comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou prorrogação tempestiva.

8.4.3. Atribuições da Fiscalização Administrativa. O Fiscal Administrativo terá as seguintes atribuições

- I. Habilitação e Finanças: Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- II. Solução de Problemas: Caso ocorra descumprimento das obrigações, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.4.4. Atribuições do Gestor do Contrato. O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições

- I. Coordenação: Coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório para verificação da necessidade de adequações.
- II. Monitoramento: Acompanhará os registros realizados pelos fiscais, informando à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem sua competência.
- III. Controle Financeiro: Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- IV. Avaliação de Desempenho: Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivos e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto.
- V. Sanções: Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor competente.
- VI. Relatório Final: Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e eventuais condutas para aprimoramento das atividades da Administração Pública.
- VII. Pagamento: Deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.5 Ficam designados os seguintes servidores para atuar na Fiscalização e Gestão do Contrato, conforme suas respectivas competências:

- A. Fiscalização Técnica Monalisa Lunardelli Diretora matr. 56757

- B. Fiscalização Administrativa Bianca Maia Diretora da Divisão Administrativa
Portaria 32.193/2025
- C. Gestão Contratual Daniela de Marco Rigon Diretora da Divisão de Saúde Matrícula
56144 Portaria 33.257/2025

8.6 . DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.6.1. Do Contratado (Instituição Credenciada), O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

a) Conformidade Legal e Financeira

- Vícios e Danos: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- Danos a Terceiros: Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do credenciante. O credenciante estará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se exigida) o valor correspondente aos danos sofridos.
- Obrigações Trabalhistas/Fiscais: Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao credenciante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- Ônus da Proposta: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto não seja satisfatório, exceto quando ocorrerem os eventos arrolados no art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.
- Reserva de Cargos: Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado ou aprendiz, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- Manutenção da Habilitação: Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.

b) Comunicação e Segurança

- Comunicação de Impossibilidade: Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Ocorrências Anormais: Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- Paralisação: Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Normas de Segurança: Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança do credenciante.

c) Atendimento e Procedimentos de Saúde

- Atendimento: Oferecer atendimento de grupo e individual semanal aos pacientes, devidamente registrados em prontuário, com Plano Terapêutico Individual (PTI).

- Medicamentos: Garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto ao fornecimento, administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.
- Registros: Garantir o registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento.
- Encaminhamento Clínico: Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas (decorrentes ou associadas ao uso/privação de SPA) e também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.
- Tempo de Internação: Os serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação considerando parâmetros clínicos e diretrizes da RAPS, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.
- Transparência: Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa, seus familiares e à Rede de Saúde do Município de Balneário Camboriú.
- Afixação de Condição SUS: A instituição especializada deverá afixar em local visível a todos os usuários a condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados.
- Aceitação: A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial ou administrativamente pelo ente credenciante pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente.

d) Gestão e Fiscalização

- Determinações: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- Guarda Documental: A contratada ficará responsável pela guarda dos documentos (físicos ou eletrônicos) em relação aos dados do paciente e exames prestados.

e) Regularidade Fiscal no Pagamento

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, as seguintes certidões (comprovantes de regularidade): Seguridade Social; Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Fazenda Estadual; FGTS (CRF); e Trabalhistas (CNDT).

8.6.2. Do Contratante (Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú)

São obrigações do Contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado.
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- III. Notificar o contratado por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às expensas do contratado.
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações.
- V. Comunicação para Nota Fiscal: Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de

- liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução (dimensão, qualidade e quantidade), conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- VI. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
 - VII. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei.
 - VIII. Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
 - IX. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.
 - X. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7 DA HIPÓTESE DE DESCREDENCIAMENTO

8.7.1 O presente credenciamento possui caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar credenciamento, caso não tenha mais interesse.

8.7.1.1 Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração Pública podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

8.7.2 . Solicitação pelo Credenciado

8.7.2.1 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.7.3. Causas de Credenciamento pela Administração Pública

A Administração Pública pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo.
- b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados.
- c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado.
- d) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.
- e) Pelo não cumprimento das diretrizes da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) ou dos princípios do SUS e da PNAD (Política Nacional de Atenção à Diversidade).

8.7.3.1 Constituem ainda motivos específicos para credenciamento e rescisão contratual as seguintes infrações:

- I. Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- II. Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;
- III. Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- IV. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

- V. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;
- VI. Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;
- VII. Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;
- VIII. Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

8.7.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

8.8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.8.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Sanção	Condição	Fundamentação Legal
Advertência	Causar inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave.	Art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021
Impedimento de Licitar e Contratar (3 a 5 anos)	Praticar as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 20.1, quando não se justificar penalidade mais grave.	Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021
Declaração de Inidoneidade (mínimo 3 anos)	Praticar as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 20.1, ou nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021

8.8.3. Multas

I. Moratória: 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

A) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

II. Compensatória: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.8.4 Disposições Gerais sobre Sanções

1. Reparação de Dano: A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao credenciante (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).
2. Cumulatividade: Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
3. Defesa contra Multa: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
4. Desconto e Cobrança: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
5. Critérios de Aplicação: Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e gravidade da infração; as peculiaridades do caso; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos provindos; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.
6. Desconsideração da Personalidade Jurídica: A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando utilizada para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo os efeitos das sanções aos administradores e sócios (Art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
7. Publicidade: O contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no CEIS e no CNEP (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
8. Compensação de Débitos: Os débitos do CONTRATADO para com a Administração (multa/indenizações) poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão decorrentes deste ou de outros contratos administrativos.

8.9 O Credenciado tem a obrigação inegociável de garantir o sigilo, a confidencialidade e o anonimato de todas as informações pessoais, clínicas e financeiras dos pacientes, em total observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas setoriais de saúde.

8.9.1 O tratamento dos dados pessoais sensíveis dos pacientes (histórico de saúde mental, etc.) deve ser feito exclusivamente para os fins estritamente necessários à prestação dos serviços contratados e à comunicação formal com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Balneário Camboriú. Qualquer uso para fins diversos, como pesquisa ou estatística, exigirá a anonimização prévia dos dados e a autorização expressa da SMS.

8.9.2 O Credenciado atua como mero operador dos dados, que são de titularidade dos pacientes e ficam sob a guarda e responsabilidade final da Administração Pública Municipal. Em caso de incidente de segurança (vazamento, acesso não autorizado, etc.), o Credenciado será integralmente responsável, devendo notificar imediatamente a SMS e o paciente afetado, além de tomar todas as medidas corretivas, sob pena das sanções cabíveis.

9. Critérios de medição e de pagamento

9.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio físico ou eletrônico, para a respectiva validação e "aceite" do Fiscal ou da Comissão designada.

9.1.1 O "aceite" da Nota Fiscal deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega pela CONTRATADA, sendo o documento, em seguida, encaminhado à Assessoria Financeira para a liquidação e o pagamento.

- I. Os pagamentos deverão ser realizados no dia 22 do mês subsequente ao da entrega dos relatórios com as respectivas Notas Fiscais, conforme a Instrução Normativa nº 1/SMFPO/GAB/2017.
- II. No caso de a data de pagamento recair em feriado, final de semana ou dia sem expediente público, o pagamento será efetivado no próximo dia útil.
- III. Regra Especial de Documentos: Os documentos financeiros entregues na Diretoria Financeira da SMF dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 22 de cada mês serão pagos no dia 22 do mês subsequente; e os documentos financeiros entregues até o dia 25 serão pagos no dia 25 do mês subsequente.

9.2. Emissão e Retenção Tributária

- A. A Nota Fiscal, em reais, deverá apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, o tipo do recurso a ser utilizado (Recursos Vinculados ou Complementação de Recursos Próprios), o objeto do contrato, a competência da produção e outras informações pertinentes.
- B. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha do contrato.
- C. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, devendo apresentar a comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

9.3. Vedação à Cobrança do Paciente

9.3.1 A cobrança de valores dos serviços (objeto deste contrato) dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará a imediata rescisão do contrato e a abertura de processo administrativo de punição de empresas.

10. Forma e critério de seleção do fornecedor

10.1. Sessão Pública e Participação

- I. Será agendada sessão pública para a realização da distribuição da demanda, em prazo de 30 (trinta) dias da abertura do edital, com prazo mínimo para recebimento de propostas
- II. A data e o horário da sessão deverão ser divulgados por meio de publicação oficial com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência e informados diretamente ao e-mail dos prestadores já credenciados.
- III. Poderão participar da distribuição da demanda todos os prestadores credenciados até a data da sessão.
- IV. É responsabilidade do interessado encaminhar o requerimento de credenciamento em tempo hábil, observando os prazos para análise dispostos no edital, para que consiga estar credenciado até a data da sessão de distribuição da demanda.
- V. É facultada a participação de um representante do credenciado na sessão de distribuição da demanda, que deverá, nesta oportunidade, ratificar ou questionar os métodos realizados.

10.2. Critério de Distribuição (Tetos Físicos e Financeiros) A distribuição da demanda será feita gradualmente, conforme os critérios abaixo, até o atendimento completo das necessidades da Administração Pública:

1. Será realizado um cálculo que identificará primeiramente o percentual que a oferta realizada pelo credenciado representa em relação à oferta total recebida de todos os credenciados. Em seguida, será aplicado esse percentual sobre a demanda total da SMS para definir os tetos físicos e financeiros de cada credenciado.
2. A quantidade de itens ofertados pelo credenciado deverá ter como limite a demanda da SMS, sendo o excedente desconsiderado para a realização dos cálculos de distribuição dos tetos físicos e financeiros.

10.2.1. Fórmulas de Cálculo

- Percentual de Oferta (POf): Para a identificação do percentual que a oferta do credenciado representa em relação ao total recebido pela SMS, será aplicada a fórmula a seguir: $Pof = \frac{Qt}{Qof}$ Onde: POf (Percentual de oferta); Qof (Quantitativo ofertado pelo credenciado); Qt (Quantitativo total ofertado por todos os credenciados).
- Teto Físico (Tf): Para definir os tetos físicos, será aplicada a fórmula a seguir: $Tf = Dem \times POf$ Onde: Tf (Teto físico de cada credenciado); Dem (Demanda da SMS); POf (Percentual da oferta).
- Teto Financeiro (TFin): Para identificação dos tetos financeiros, será realizada a multiplicação dos tetos físicos pelo valor dos itens: $TFin = Tf \times Valor$ Onde: TFin (Teto financeiro); Tf (Teto físico); Valor do serviço (Valor de cada serviço, conforme o Termo de Referência).

10.2.1.1 O valor mensal estimado para cada credenciado, em caso de futura contratação, será a soma de todos os tetos financeiros por itens apurados.

10.3. Desempate e Gestão da Fila

1. Será observada a ordem de recebimento das propostas dos credenciados como critério de desempate para a distribuição da demanda, sempre que necessário.
2. Após a apuração dos tetos físicos e financeiros, na hipótese de desistência imediata de algum credenciado, o quantitativo será redistribuído aplicando-se a metodologia anteriormente descrita.
3. O credenciado deverá registrar sua desistência por escrito (podendo ser por meio de e-mail), logo após a realização da sessão de distribuição da demanda.
4. Aquele que desistir da oferta de serviços após a distribuição da demanda será descredenciado e não permanecerá na fila de prestadores credenciados.

10.4. Credenciamento Posterior e Fila de Espera

1. Restando ainda saldo da demanda inicialmente prevista, esta ficará disponível para distribuição aos novos credenciados durante a vigência do edital.
2. Na hipótese de toda a demanda do edital ter sido distribuída e ocorrendo o credenciamento de novos interessados, estes permanecerão na fila de prestadores credenciados aguardando a desistência ou rescisão contratual de algum prestador de serviços.
3. A fila de prestadores credenciados será organizada por ordem da data de credenciamento.
 - a. Será observada a ordem de recebimento das propostas dos credenciados como critério de desempate para determinação da ordem de classificação dos credenciados, sempre que necessário.

10.5 DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

10.5.1. Prazo do Credenciamento

1. Credenciamento Permanente: O credenciamento de novos interessados será permanente durante a vigência do edital, na forma do parágrafo Único, inciso I, artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.
2. Nova Proposta: A inabilitação da empresa interessada não impede a propositura posterior de nova proposta de credenciamento.
3. Vigência do Edital: O edital de credenciamento poderá ser republicado a cada 12 (doze) meses, enquanto perdurar a necessidade do CREDENCIANTE.
4. Aceitação Integral: A inscrição do interessado no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação correlata de credenciamento e seus Anexos.
5. Validade: O credenciamento dos interessados terá validade pelo mesmo prazo de vigência do edital que os habilitou.
6. Manutenção das Condições: Os credenciados deverão manter as condições regulares de habilitação durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7. Transparência: O CREDENCIANTE manterá, à disposição do público, a relação atualizada de credenciados para cada edital de chamamento. Tal relação será disponibilizada no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico oficial do Município de Balneário Camboriú.

8. Natureza da Contratação: O credenciamento dos interessados não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.2. Prazo de Recebimento e Análise de Documentos

1. Prazo Inicial: O prazo inicial de recebimento dos documentos para cadastro de participação contará a partir da data da publicação legal do edital.
2. Análise e Julgamento: À medida que forem sendo recebidos, os documentos de habilitação serão avaliados pela comissão de contratação, que julgará a partir de critérios objetivos definidos no item 5 deste Termo de Referência e divulgará a lista inicial dos habilitados.
3. Agente de Contratação: Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação devidamente designado, com vistas à homologação pelo Gestor da Pasta requisitante dos serviços.
 - A) Caso exista, a Comissão de Contratação deverá ser formada por agentes públicos com qualificação técnica suficiente para analisar e julgar os documentos do credenciamento, sendo sua nomeação publicada por portaria no Diário Oficial do Município (DOM) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a publicação do edital.
4. Consulta de Sanções: É responsabilidade do Agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
 - A consulta aos cadastros será realizada em nome do habilitado e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, e visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.
5. Saneamento de Documentação: O Agente de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar a documentação (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
 - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
6. Sanar Erros Materiais: O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
7. Manifestação Técnica: O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante dos serviços ou de áreas técnicas afins, quando necessário, quanto ao cumprimento das condições da qualificação técnica ou da oferta de serviços dos interessados.

8. Homologação: O Gestor da pasta requisitante procederá a homologação de cada credenciamento após instrução favorável do Agente de Contratação, devendo esta ser publicada no Diário Oficial.
- Todos os interessados que preencham os requisitos constantes no edital serão credenciados.
 - Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE.

10.5.3. Dos Recursos

1. Prazo: Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
2. Endereçamento: Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, se endereçados diretamente à Secretaria Municipal de Compras, Contratos e Licitações de Balneário Camboriú e enviados para o endereço eletrônico [Central de Atendimento | Prefeitura de Balneário Camboriú | 1Doc](#)
3. Não Conhecimento: Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.
4. Limitação: O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.5.4. Publicação do Credenciamento e Atualizações

1. Lista de Credenciados: O resultado, com a lista de credenciados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Balneário Camboriú.
2. Republicação: Durante a vigência deste credenciamento, suas republicações serão divulgadas no site oficial do Município de Balneário Camboriú e no site do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.
3. Variação de Valores e Quantitativos:
 - Caso se verifique alteração de mercado nos valores inicialmente publicados, a secretaria demandante deverá efetuar nova pesquisa de preço, conforme os parâmetros estabelecidos em Lei, e o valor atualizado deverá ser informado na republicação do edital.
 - Poderá haver variação dos quantitativos (para mais ou para menos) em novas republicações, desde que devidamente fundamentado em relatórios financeiros.
4. Publicação do Descredenciamento: O resultado do descredenciamento será publicado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Balneário Camboriú e do órgão responsável.

10.6 DA FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.6.1 Base Legal do Credenciamento

O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação. A contratação dos serviços só ocorrerá por meio de Contratação Direta, na forma de Inexigibilidade de

Licitação, com respaldo no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

- Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser CREDENCIADOS por meio de credenciamento;
A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir integralmente os requisitos à Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Estimativas do valor da contratação

11.1.O Impacto Financeiro Total Estimado para a contratação do quantitativo máximo de 7.200 (sete mil e duzentas) Diárias de Internação (referente ao período de 12 meses) é de R\$ 4.150.728,00 (Quatro milhões, cento e cinquenta mil, setecentos e vinte e oito reais). Este valor representa o teto máximo de recursos orçamentários a ser comprometido com o conjunto de credenciados no período, conforme dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Balneário Camboriú.

11.2. O Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública. A efetivação das contratações e os respectivos pagamentos dependerão da existência de saldo da demanda para distribuição (Teto Físico) e da disponibilidade orçamentária (Teto Financeiro) no Fundo Municipal de Saúde.

12. Adequação orçamentária

12.1 As despesas decorrentes deste objeto estão incluídas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, para o presente exercício, na classificação abaixo:

- 345 - 4 . 20001 . 10 . 302 . 1914 . 2.139 . 0 . 339000 - 100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde

Aline Leal
Enfermeira
Secretária de Saúde
Portaria : 32153/2025

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO –
EDITAL N° ____/____

Campo	Informação
Pessoa jurídica	
Razão Social	
CNPJ	
Nº Inscrição Municipal	
Nº Inscrição CNES	
Endereço Completo	
Telefones	
E-mails	
Dados Bancários	
Banco	
Agência	
Conta	
Representantes	
Nome	
CPF	
Cargo/Função	
Nome	
CPF	
Cargo/Função	

A empresa [Nome da Empresa], devidamente qualificada, por meio de seu representante legal, vem requerer a inscrição no presente Credenciamento e **DECLARA EXPRESSAMENTE** para todos os fins de direito:

1. **Aceite Integral do Edital:** Que cumpre e acata todas as normas estabelecidas no Edital e seus Anexos, estando plenamente ciente do teor e da extensão do documento.
2. **Habilitação e Autenticidade:** Que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos, encaminhando em anexo os documentos necessários, e assume integral responsabilidade pela autenticidade e validade destes, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis.
3. **Representação Legal:** Não ser empresa estrangeira sem a devida representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
4. **Cumprimento de Normas Trabalhistas (Menores):** Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988.

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B4D7-E971-7C6B-8FDE> e informe o código B4D7-E971-7C6B-8FDE

5. **Inclusão e Reabilitação:** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. **Situação de Sanções:** Que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com nenhum órgão público, seja federal, estadual ou municipal.
7. **Conflito de Interesses:** Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
8. **Histórico de Condenação:** Que não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação trabalhista.
9. **Composição de Custos:** Que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
10. **Conformidade com o SUS e Fluxos Assistenciais:** Está de acordo com as normas técnicas, princípios e diretrizes definidas pelo **Sistema Único de Saúde (SUS)** e que realizará todos os serviços a que se propõe de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
11. **Sigilo e Proteção de Dados (LGPD):** Compromete-se a manter o **sigilo e a confidencialidade** de todas as informações – em especial os **dados pessoais e os dados pessoais sensíveis** – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**. Fica **vedado o repasse das informações** a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou estritamente necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Por ser expressão da verdade e ciência integral das responsabilidades assumidas, firmamos a presente declaração.

Balneário Camboriú (Local de Jurisdição do Contratante), [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[Assinatura do Representante Legal]

Nome: [Nome completo do Representante Legal] **CPF:** [Número do CPF] **Cargo/Função na Empresa:** [Cargo] **CNPJ da Empresa:** [Número do CNPJ]

O dimensionamento do **Teto Físico de 20 (vinte) vagas/leitos** não é arbitrário, mas sim uma medida compulsória e técnica para a gestão de riscos e o cumprimento de obrigações judiciais e sanitárias do Município:

Fator de Fundamentação	Descrição
Obrigação Judicial (TAC)	A contratação de, ao menos, 20 (vinte) vagas é uma exigência determinada pelo Termo de Acordo Judicial firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Município de Balneário Camboriú (Autos n. 5009008-52.2023.8.24.0005).
Finalidade da Demanda	Essas vagas são destinadas prioritariamente à internação compulsória e involuntária de pessoas em situação de rua com transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas, em estrito cumprimento à determinação judicial.
Princípio da Pronta Disponibilidade	O teto de 20 vagas visa garantir a pronta disponibilidade e evitar o risco de fila de espera em casos de crise aguda, onde a demora no atendimento pode ser fatal (risco de suicídio, automutilação ou agressão).
Planejamento Sanitário	O número é o mínimo necessário para permitir a correta segmentação por gênero (80% masculino e 20% feminino), mantendo a capacidade instalada para ambos os perfis sem comprometer o fluxo de regulação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Considerando o ano fiscal composto por 360 dias (30 dias/mês, base contratual), o teto máximo de serviços a serem adquiridos do conjunto de Credenciados é de **7.200 (sete mil e duzentas) Diárias de Internação**.

Métrica	Cálculo	Quantidade Total (12 meses)	Unidade de Medida
Teto de Vagas-Mês	20 vagas/mês × 12 meses	240	Vagas-Mês
Teto de Diárias	240 Vagas-Mês × 30 dias/mês	7200	Diárias de Internação

Gênero	Proporção Aplicada	Cálculo	Teto de Diárias por Gênero (12 meses)
Masculino	80%	7.200 × 0,80	5.760 Diárias
Feminino	20%	7.200 × 0,20	1.440 Diárias
Total	100%		7.200 Diárias

ANEXO II
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE

TÉCNICA EDITAL N° _____

Razão Social	
CNPJ	
Nº inscrição CNES	

Profissionais que executarão os serviços

Nome do profissional	CPF	Carga horária semanal	Categoria Profissional	Nº no Conselho	Especialidade	Nº do RQE

Responsável Técnico

Nome do profissional	CPF	Carga horária semanal	Categoria Profissional	Nº no Conselho	Especialidade	Nº do RQE

Balneário Camboriú, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL]

Nome:

CPF:

EDITAL – CHAMAMENTO DE INTERESSADOS N° _____

ANEXO III

OFERTA DE SERVIÇOS

EDITAL Nº _____

Item	Serviço	QTD	Unidade Medida	Capacidade Instalada	Oferta SMS
1	Vaga para internação psiquiátrica de pessoas, com sofrimento psíquico grave e persistente decorrente de transtornos mentais e/ou do uso prejudicial de álcool e outras drogas, adultas - maiores de 18 anos, sexo masculino		Diária		
2	Vaga para internação psiquiátrica de pessoas, com sofrimento psíquico grave e persistente decorrente de transtornos mentais e/ou do uso prejudicial de álcool e outras drogas, adultas - maiores de 18 anos, sexo feminino.		Diária		

Balneário Camboriú, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL]

Nome:

CPF:

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B4D7-E971-7C6B-8FDE> e informe o código B4D7-E971-7C6B-8FDE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA ESTRUTURA FÍSICA PARA INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA

EDITAL N° _____

[Razão Social da Instituição], inscrita no CNPJ sob o nº **[número]**, com sede na **[endereço completo]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, conforme previsto no Termo de Referência do edital supramencionado, que:

Possui estrutura física específica e adequada para a realização de internações psiquiátricas involuntárias e compulsórias, compatível com a oferta de serviços apresentada e conforme os critérios e determinações estabelecidos no Termo de Referência, observando:

- VII. A garantia das condições de dignidade, segurança e respeito aos direitos humanos dos pacientes;
- VIII. A existência de ambiente físico separado e compatível com a finalidade da internação, minimamente conforme especificados nesse edital de credenciamento;
- IX. O cumprimento das normas técnicas e sanitárias vigentes para estabelecimentos de atenção à saúde mental.

Declara ainda estar ciente de que a veracidade das informações poderá ser objeto de verificação in loco pela administração pública, e que a constatação de qualquer irregularidade poderá ensejar a desclassificação do credenciamento e demais sanções previstas na legislação vigente.

Balneário Camboriú, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL]

Nome:

CPF: